



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17782/13

Objeto: Inspeção Especial na Gestão de Pessoal – Acumulação de Cargos, empregos e funções públicas

Relator: Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa

Órgão/Entidade: Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão

Responsável: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – RÁDIO
TABAJARA-SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFUSÃO –
INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL.
ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES
PÚBLICAS – REGULARIDADE. **ARQUIVAMENTO.**

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00125/15

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulações de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do processo, ante a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de setembro de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa
RELATOR

Cons. em exercício Antonio Gomes Vieira Filho

Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17782/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Os presentes autos tratam de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulações de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão.

Da análise inicial da Auditoria, foi identificado apenas um servidor (Tanilson Tarso Nóbrega Soares), que em tese, se encontrava em situação de irregularidade (ocupante dos cargos de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de João Pessoa e de Diretor Administrativo Financeiro da Rádio Tabajara), o que demonstra a necessidade urgente de providências visando à regularização da acumulação ilegal de cargos públicos no respectivo órgão, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa ao servidor. Nesse sentido, o Órgão de Instrução apresentou modelo de uma planilha a ser encaminhada para análise desta Corte com as providências adotadas pela gestora.

Após a apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, a unidade técnica, em nova manifestação processual, constatou que o respectivo servidor foi exonerado do cargo de assessor parlamentar, de acordo com declaração emitida por aquela Casa Legislativa, certificando-se através do SAGRES. Sendo assim, a Auditoria concluiu pelo arquivamento dos presentes autos.

Chamado aos autos, o MPJTCE corroborou com o entendimento técnico e pugnou pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a situação de irregularidade anteriormente encontrada, em que um servidor acumulava ilegalmente dois cargos públicos foi devidamente sanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17782/13

Ante o exposto, voto no sentido de que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* **DETERMINE O ARQUIVAMENTO** do processo, ante a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos.

É o voto.

João Pessoa, 24 de setembro de 2015

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa
RELATOR

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO